

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022009822

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA e a empresa:
INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIAS - IEL.

O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIAS - IEL**, associação privado, com sede estabelecida sito à Av. Araguaia, nº 1544, Edifício Albano Franco, Bairro Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.647.296/0001-08, nesse ato representado por seu superintendente o Sr. Humberto Rodrigues de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1.418.832 2º via DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 370.162.611-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO., têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes no Artigo nº 17 da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e no Artigo 24 inciso XIII da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2022009822**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.065/2022 de 01 de agosto de 2022**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA) **Do Objeto do Contrato**

1.1 - Contrato de prestação de serviços para concessão de bolsa de complementação educacional, tudo conforme termo de referência, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

**Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia por estagiários devidamente cadastrado e nos lugares apontados pelas Secretarias e Fundos Municipais conforme a necessidade do município.

**Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se 31 de dezembro de 2022, sendo admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes

**Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor global de **R\$ 180.750,00 (cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta reais)**, onde serão pagas em 5 parcelas de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta reais) mensais e conforme a tabela abaixo.

Especificação	Quant.	Valor unitário	Auxilio transporte	Taxa Administrativo	Valor mensal	Valor total
Estagiários	50	R\$ 600,00	R\$ 78,00	R\$ 45,00	R\$ 36.150,00	R\$ 180.750,00
Valor Total Estimado					R\$ 180.750,00	

**Cláusula Quinta
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:

02.0203.04.122.0582.2200 - 339039 – Fonte 100.

**Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação e fornecimento dos serviços contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
- d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
- e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;
- f) Colocar à disposição o IEL/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio em suas dependências e os requisitos necessários para seu preenchimento, com antecedência necessária, necessária, de modo a permitir ao IEL/GO a pré-seleção e o encaminhamento dos candidatos em tempo hábil.
- g) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoantes as normas da Lei 11.788/08, isto é, sem a existência de vínculos empregatícios entre o CONTRATANTE e o ESTAGIARIO, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS;
- h) Indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhar e supervisão das atividades do Estagiários;
- i) Avaliar o desempenho do Estagiário através do preenchimento de fichas e formulários, conforme o plano de curso da Instituição a que esteja vinculado o estudante;
- j) Fornecer ao IEL/GO informação pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- b) Executar fielmente os serviços contratos conforme o termo de referência;
- c) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados no objeto do presente Termo de referência;
- d) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) Distribuir as vagas concedidas pelo CONTRATANTE de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observando os critérios, especialidades e necessidades do CONTRATANTE e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;
- h) Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE, os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer ao CONTRATANTE, instruções detalhadas e específicas da pratica e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessários, assim como orientar o gestor do programa sobre o manuseio do SNE – Sistema Nacional de Estágio (www.ielgo.com.br/estagio);

- j) Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários;
- k) Providenciar o seguro para cobertura de acidentes pessoais, como previsto em lei.

Cláusula Sétima
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

Parágrafo Segundo Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

7.2. - Do reajuste:

a) Os valores discriminados na tabela item 4.1 deste contrato é fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses contados da última proposta comercial. Entretanto em caso de aceleração dos indicadores econômicos nacionais, o valor poderá, a qualquer tempo, ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

b) Após 12 (doze) meses de contrato o valor da taxa de administração, poderá ser corrigido como um acordo entre as partes, O índice de reajuste será o IGPM/FGM, utilizando o índice acumulado pelos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo.

c) As alterações previstas nessa cláusula, se dará em conformidade e na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo nas mesmas formalidades do instrumento contratual originários.

Cláusula Oitava
DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro Advertência;

- Parágrafo Segundo** Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- Parágrafo Terceiro** Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona **DA RESCISÃO**

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Cláusula Décima **DA MULTA**

10.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos;
- d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo prestador de serviços;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.7 - O prestador de serviços que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos prestadores de serviços mantido pela Administração.

10.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:

- a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações;
- b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
- c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda aplicam-se a este contrato

como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

**Cláusula Décima Terceira
DO FORO**

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 01 dias do mês de agosto de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
Contratante


**INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS -
IEL**
CNPJ: 01.647.296/0001-08
Contratada

Testemunha 1º: Leomandra M. Chapadeira
CPF: 863.842/361-68
2º: Silvia Jéssica Pereira Nova
CPF: 833.338.947-79

PUBLICADO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 01 / 08 / 2022

Secretário Municipal da Administração
Fernando Silvestre de Oliveira
Portaria nº0908/2022